



PREFEITURA DE
SOSSEGO

COMO É FELIZ A NAÇÃO QUE TEM
O SENHOR COMO DEUS!

WWW.SOSSEGO.PB.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 034/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica regulamentado o pagamento de adicional por **Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde (APS)**, no Município de Sossego PB, baseado na **Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**, cuja obrigação, fica condicionado ao efetivo repasse pela União.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, que desempenhar jornada de 40(quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com co-financiamento do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O pagamento regulado pelo art. 1º, obedecerá aos indicadores por desempenho das eSB, em conformidade ao estabelecido na **Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**, ou em qualquer normativa subsequente.

Parágrafo Único - As regras e indicadores do pagamento por desempenho poderão ser atualizados após avaliações e acordos tripartites, conforme a **Portaria GM/MS nº 960/2023**.

Art. 3º - A avaliação dos indicadores será realizada a cada 04(quatro) meses, seguindo os critérios do Ministério da Saúde, com resultados disponíveis no quadrimestre seguinte.

Parágrafo Único - O pagamento das eSB basear-se-á nos resultados do quadrimestre anterior, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - 60% (sessenta por cento) do montante do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será distribuído aos profissionais das eSB da seguinte maneira:

I - 60% (sessenta por cento) aos odontólogos;

II - 40% (quarenta por cento) aos auxiliares de consultório dentário.

Parágrafo Único. A elegibilidade para o incentivo financeiro de desempenho está sujeita às seguintes condições:

I - Não mais de duas faltas mensais injustificadas;

II - Presença obrigatória em reuniões e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto por duas ausências justificadas;

III - Exclusão de servidores em licença, exceto por saúde (máximo de dois dias úteis por mês);

IV - Servidores sob advertência escrita, sindicância ou processo disciplinar não são elegíveis;

V - Exclusão de integrantes do Programa "Mais Médicos";

VI - Pagamento proporcional em caso de férias anuais;

VII - Limite de 03(três) folgas por mês, excluindo normativos municipais;



PREFEITURA DE
SOSSEGO

COMO É FELIZ A NAÇÃO QUE TEM
O SENHOR COMO DEUS!

WWW.SOSSEGO.PB.GOV.BR

VIII - Exclusão por mais de 07(sete) dias úteis de ausência mensal, incluindo folgas e licenças para saúde.

Art. 5º - O incentivo financeiro possui caráter indenizatório e não remuneratório, não se incorporando ao salário, não contando para aposentadoria e não servindo de base para outras vantagens.

Parágrafo Único - O repasse será suspenso ou cancelado se o programa do Ministério da Saúde for descontinuado.

Art. 6º - Mudanças normativas do Ministério da Saúde serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O financiamento do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal virá de dotações orçamentárias federais do Ministério da Saúde, com suplementação se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 22 de abril de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita